



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 19/2024 - CONSUP/IFRN**

**5 de abril de 2024**

Aprova o Regulamento das Ações Afirmativas sobre os Processos de Heteroidentificação e revoga a Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente em 22 de março de 2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal que trata da autonomia universitária, dispositivo esse que concede às instituições de ensino superior a discricionariedade na elaboração de seus regimentos internos, conforme seus interesses e necessidades;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 1º e 4º, ambos da Lei nº 12.711/2012; **CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 3º e 5º, ambos da Lei nº 13.409/2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, II e o artigo 3º, II, ambos do Decreto nº 7.824/2012 que regulamentou a Lei nº 12.711/2012;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 3º, 4º e 14, todos da Portaria Normativa nº 18/2012 publicada pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** manifestações do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade de constituição de comissão para aferir a veracidade da autodeclaração do sistema de reserva de vagas determinado pela Lei nº 12.711/2012, desde que a análise seja realizada de forma objetiva e fundamentada;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU que trata da exclusão de candidato em razão de parecer de comissão de heteroidentificação;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº [23421.005990.2023-11](#), de 14 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**I - APROVAR**, conforme anexo, o Regulamento das Ações Afirmativas sobre os Processos de Heteroidentificação no âmbito deste Instituto Federal.

**II - REVOGAR** a Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN, de 26 de setembro de 2022

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente  
(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

- **Anexo #1.** Regulamento das Ações Afirmativas sobre os Processos de Heteroidentificação (Revisão e Adequação do Regulamento) (anexado em 05/04/2024 15:00:52)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 05/04/2024 15:03:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 695498

Código de Autenticação: aef5343240





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rio Grande  
do Norte

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO NORTE

**REGULAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS SOBRE OS PROCESSOS DE  
HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAIS**

**Comissão de sistematização**

Amilde Martins da Fonseca (DIPED-PROEN)

Euza Raquel de Sousa (Neabi IFRN - Mossoró)

Giselma Maria do Sacramento da Rocha (Movimento Negro do RN e Coordenadora Estadual  
de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COEPPIR/RN)

Gilson José Rodrigues Júnior (Neabi IFRN - Coordenação Sistêmica)

José Everaldo Pereira (CADIS-PROEN)

Márcio Monteiro Maia (Neabi IFRN - Canguaretama)

Maria Cristina da Silva Pereira (Neabi IFRN - Ipanguaçu)

Maria Samara de Lima Freire (Organização de Mulheres Negras do Rio Grande do Norte)

Nádia Farias dos Santos (Neabi IFRN - Apodi)

Nilton Xavier Bezerra (Neabi IFRN - Canguaretama)

Rejane Bezerra Barros (DIPED-PROEN)

Tayse Michelle Campos da Silva (liderança indígena potiguara do Amarelão)

Thulho Cezar Santos de Siqueira (Neabi IFRN - Natal Zona Norte)

Tito Matias Ferreira Júnior (Neabi IFRN - São Paulo do Potengi)

Valéria Regina Carvalho de Oliveira (DIGPE)

Valdemiro Severiano Filho (Neabi IFRN – Ipanguaçu)

## **REGULAMENTO DAS AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Trata este regulamento de definir as ações institucionais de regulamentação para o acesso às cotas reservadas para autodeclarados negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)), indígenas e quilombolas no âmbito dos processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos técnicos de nível médio (integrado, integrado na educação de jovens e adultos e subsequente), cursos superiores de graduação e de pós-graduação, bem como, para autodeclarados pretos(as) e pardos(as) no âmbito dos processos seletivos e concursos públicos para ingresso de servidores - técnicos administrativos e docentes – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Considerando a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), neste documento são considerados(as) negros(as):

- a) os/as candidatos/as pretos(as);
- b) os/as candidatos/as pardos(as).

Art. 3º O presente normativo visa estabelecer:

- I. os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração para candidatos(as) negros(as) inscritos para cotas reservadas para autodeclarados pretos(as) e pardos(as), bem como para os autodeclarados indígenas e quilombolas, inscritos, respectivamente, para cotas reservadas para autodeclarados indígenas ou quilombolas, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e de pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- II. os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração para candidatos(as) negros(as) inscritos para cotas reservadas para autodeclarados pretos(as) e pardos(as), no âmbito dos concursos públicos para ingresso nos cargos de técnico-administrativo e/ou docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- III. o processo de análise dos documentos necessários para concorrer às vagas de candidatos(as) indígena ou quilombola, no âmbito dos processos seletivos para ingresso como discente no IFRN;
- IV. na forma de anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

Art. 4º A aferição de veracidade da autodeclaração para os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) em processos seletivos, no âmbito do IFRN, guia-se pela Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto Presidencial nº 11.781/2023; pela Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 2.027/2023, ambas do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República e pela Resolução n. 30/2023-CONSUP/IFRN que Aprova a Regulamentação de Reserva de Vagas para os(as) Autodeclarados(as) Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas nos processos de seleção dos cursos de pós-graduação stricto e lato sensu no âmbito do IFRN.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), os(as) candidatos(as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento complementar de heteroidentificação, a se realizar como parte do processo seletivo para ingresso no IFRN, de acordo com o previsto em edital da seleção.

§3º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se referem ao usufruto da reserva de vagas para negros(as), ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e o respeito à dignidade humana.

Art. 5º Os documentos necessários para concorrer às vagas como candidatos indígenas ou quilombolas são a autodeclaração e o documento de pertencimento étnico assinado pelas suas respectivas lideranças locais e mais duas testemunhas. O processo de análise da documentação ocorre por meio do diálogo com as lideranças existentes no Rio Grande do Norte representados, os indígenas, pela APIRN (Articulação dos Povos Indígenas do Rio Grande do Norte) e APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES) e os quilombolas, pela CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) e COEQ-RN (Coordenação Estadual dos Quilombos do Rio Grande do Norte).

§1º A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir da análise do documento de pertencimento étnico, a se realizar como parte do processo seletivo para ingresso no IFRN, de acordo com o previsto em edital da seleção.

§2º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se referem ao usufruto da reserva de vagas para indígenas ou quilombolas, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

§3º Os detalhes dos termos de cooperação entre o IFRN e as associações indígenas ou quilombolas representadas no Rio Grande do Norte serão tratados pela Comissão Institucional de Heteroidentificação e as associações e devidamente assinados pelos representantes legais de ambas as partes.

§ 4º A aceitação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa (preto(a), pardo(a), indígena e quilombola) a qual o candidato se submeteu.

Art. 6º A comissão de heteroidentificação se reserva o direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente a vaga de processo seletivo para discentes e para processos seletivos ou concursos públicos para servidores.

§ 1º Sendo a fraude confirmada pela comissão, as seguintes providências serão adotadas:

I. em relação aos servidores, mediante a garantia do contraditório e ampla defesa, será aberto processo administrativo disciplinar (sindicância ou PAD);

II. em relação aos discentes de nível médio, graduação e pós-graduação, mediante a garantia do contraditório e ampla defesa, será aberto processo administrativo com a finalidade de cancelamento de matrícula.

§ 2º Após a conclusão dos processos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal (PGF/AGU) para a adoção das providências judiciais pertinentes.

## **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 7º A Comissão Institucional de Heteroidentificação é um órgão permanente, indicada e vinculada diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Parágrafo único. A recondução dos representantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas, bem como procedimento de avaliação entre pares.

Art. 8º A Comissão Institucional de Heteroidentificação se destina a organizar, planejar, sistematizar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas no âmbito dos processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos técnicos e superiores (graduação e pós-graduação) e dos candidatos negros nos concursos de servidores técnicos-administrativos e docentes, por meio de Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFRN, e funciona como órgão de apoio à Comissão Local de Heteroidentificação, em conformidade com as orientações definidas pela Pro-Reitoria de Ensino (PROEN) e pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), em atendimento à legislação nacional vigente.

Art. 9º A Comissão Institucional de Heteroidentificação terá a seguinte composição, com representantes titulares e respectivos suplentes, todos preferencialmente vinculados à promoção da pauta étnico-racial. Também é importante a garantia de que a referida comissão, assim como das bancas locais, seja composta por uma maioria proporcional de representantes negros, indígenas e quilombolas, a saber:

- I. dois/duas servidores(as) da Pró-Reitoria de Ensino, sendo um deles o(a) presidente(a) da comissão;
- II. dois/duas servidores(as) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE);
- III. um(a) servidor(a) da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE);
- IV. três servidores(as) do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI), sendo, no mínimo, um servidor docente e um técnico-administrativo;
- V. três representantes dos movimentos sociais a que se destina o presente regulamento, sendo, um negro(a), um indígena e um quilombola;

VI. três discentes sendo, um representante dos cursos técnicos de nível médio, um dos cursos superiores de graduação e, um, preferencialmente, representante dos cursos de pós-graduação.

§ 1º O representante indígena deverá ter vínculo a APIRN ou Microrregionalda APOINME no RN e será selecionado conforme descrito no parágrafo 4º do Art. 12.

§ 2º O representante quilombola deverá ter vínculo com a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) ou COEQ-RN (Coordenação Estadual dos Quilombos do Rio Grande do Norte) e será selecionado conforme descrito no parágrafo 4º do Art. 12.

§ 3º A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ter seus representantes distribuídos por variação de gênero e raça/etnia/cor de modo a garantir composição baseada no princípio da equidade.

§ 4º Os discentes descritos no inciso VI deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Na ausência eventual de titulares e suplentes da Comissão Institucional de Heteroidentificação, é de responsabilidade dos pró-reitores e diretores sistêmicos convocar servidores de seu respectivo setor, obedecendo ao segmento do representante ausente. A respeito dos(as) representantes negros(as), indígenas e quilombolas, caso não haja presença na Comissão Institucional de Heteroidentificação, ou nas comissões locais, a instituição deverá viabilizar a participação de representantes externos que correspondam a essas representações e que tenham sido homologados em edital, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 12.

Art. 11. Como condição para integrar a Comissão Institucional de Heteroidentificação, o representante indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais, através da apresentação de declaração de órgãos, ou de próprio punho, sobre leituras, certificação de participação em eventos como ouvinte, dentre outros. Também poderá ser reconhecido pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo.

§ 1º Será responsabilidade do IFRN, através da Pro-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas, ofertar em caráter obrigatório um programa de formação sobre a temática objeto da Comissão Institucional de Heteroidentificação, presencial e/ou virtual, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, sendo este de participação obrigatória para investidura como representante da Comissão.

§ 2º Será responsabilidade do IFRN, através da Pro-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas, promover a melhoria da qualificação dos representantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação através do fomento à participação destes em cursos, palestras, oficinas e outras ações formativas, ofertadas tanto pelo IFRN como por outras instituições engajadas no desenvolvimento de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial.

Art. 12. No que diz respeito aos processos seletivos discentes, a Comissão Institucional de Heteroidentificação realizará suas atividades dentro de seu horário regular de trabalho, em acordo com suas chefias imediatas.

§ 1º Não caberá aos servidores participantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação, dentro de suas atribuições regulares, pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

§ 2º Caberá aos servidores participantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação a disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para composição da carga horária.

§ 3º Considerando o artigo 8º, inciso VI, deste regulamento, que define a composição da Comissão Institucional de Heteroidentificação, na qual estão previstos representantes externos ao quadro de servidores ou alunos do IFRN, determina-se que esses representantes externos deverão atender a credenciamento nos termos do Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. O credenciamento dos interessados deve ocorrer por campus/reitoria e deve obedecer a regras definidas em edital específico e em diretrizes previstas no item 13 do referido parecer, quais sejam:

- a. possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital;
- b. serão fixados em edital os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- c. será previsto em edital a remuneração para os representantes externos com valores que não sejam desvantajosos para o IFRN e que, ao mesmo tempo, devidamente justificados a relação com atividades legitimadas e já remuneradas pela instituição a seus servidores;
- d. serão estabelecidas em edital hipóteses de descredenciamento; e
- e. serão fixados em edital critérios objetivos de distribuição da demanda, por campus/reitoria do IFRN.

### **DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 13. A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão permanente, indicado pelo NEABI, vinculada por meio de portaria à Direção-Geral do *campus*, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Parágrafo único. A recondução dos representantes da Comissão Local de Heteroidentificação está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas pelas Comissões Institucional e Local, bem como procedimento de avaliação entre pares.

Art. 14. A Comissão Local de Heteroidentificação terá como função:

- I. nos Processos Seletivos discentes, aferir, como procedimento complementar, a autodeclaração de candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas, no âmbito de cada *campus* do IFRN.
- II. nos Processos Seletivos e Concursos para provimento de cargos de servidores, efetivos ou temporários, aferir, como procedimento complementar, a autodeclaração de candidatos(as) negros(as), no âmbito do IFRN.

Art. 15. Para integrar a Comissão Local de Heteroidentificação deverão ser indicados pelo



Neabi, preferencialmente, representantes que comprovem conhecimentos acerca da temática de relações étnico-raciais, através da apresentação de declaração de órgãos, ou de próprio punho, sobre leituras, certificação de participação em eventos como ouvinte, dentre outros. Também poderá ser reconhecido pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

§1º A comissão será composta, preferencialmente, por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, preferencialmente vinculados à pauta étnico-racial e indicados pelo NEABI, sendo:

- a) um(a) servidor(a) docente e um servidor(a) técnico-administrativo(a), sendo um(a) deles(as) o(a) presidente e o(a) outro(a) o(a) secretário(a);
- b) um representante da comunidade externa;
- c) um(a) estudante;
- d) um servidor(a) representante do NEABI.

§ 2º Em função de questões logísticas, a Comissão poderá ser constituída por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo opcionais as representações previstas nas alíneas “c” e “d” do § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de participação de um/uma representante da comunidade externa (preferencialmente vinculado à pauta étnico-racial), esse/essa poderá ser substituído(a) por um(a) servidor(a) (preferencialmente vinculado à pauta étnico-racial), para compor a comissão.

§ 4º A Comissão Local deverá ter seus representantes distribuídos por variação de idade, gênero, raça/etnia/cor e, preferencialmente, naturalidade, de modo a atender ao critério da diversidade na composição da comissão.

§ 5º Será responsabilidade do IFRN, através da Pro-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas, ofertar em caráter obrigatório um programa de formação sobre a temática objeto da Comissão Local de Heteroidentificação, presencial e/ou virtual, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, sendo este de participação obrigatória para investidura como representante da Comissão.

§ 6º O IFRN, através da Direção-Geral do *campus*, deverá promover a melhoria da qualificação dos representantes da Comissão Local de Heteroidentificação através do fomento à participação destes em cursos, palestras, oficinas e outras ações formativas, ofertadas tanto pelo IFRN como por outras instituições engajadas no desenvolvimento de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial.

§ 7º Os discentes vinculados(as) ao NEABI ou à pauta étnico-racial, descritos no parágrafo 2º deste artigo, deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 8º Não há impedimento de que um campus tenha mais de uma Comissão Local de Heteroidentificação, desde que, todas respeitem as condições previstas neste regulamento e que, em um mesmo processo seletivo/concurso público, não atuem comissões distintas para aferição de candidatos de um mesmo curso/turno ou cargo.

Art. 16. Na ausência eventual de representantes titulares e suplentes da Comissão Local de Heteroidentificação, num dado *campus*, durante o processo de aferição, é de responsabilidade da Direção-Geral do *campus* solicitar apoio aos representantes da comissão local de outros *campi* - mediado pela Comissão Institucional -, bem como arcar pelos custos financeiros de deslocamento e acomodação.

Art. 17. No que diz respeito aos processos seletivos discentes ou nos processos seletivos e concursos para servidores, caberá remuneração nos termos dos parágrafos a seguir.

§ 1º Os servidores participantes das comissões locais serão remunerados através de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), nos termos da Resolução nº 28/2023-CONSUP/IFRN e suas futuras alterações.

§ 2º Na atuação dos servidores integrantes da Comissão Local de Heteroidentificação, caberá a carga horária proporcional de GECC de 15 (quinze) minutos por candidato(a) avaliado(a).

§ 3º Caso existam alunos integrantes da Comissão Local de Heteroidentificação, a respectiva remuneração terá valores dentro dos parâmetros utilizados para remuneração dos servidores. Contudo, o pagamento será realizado na modalidade de pessoa física coma incidência dos devidos impostos.

§ 4º Considerando o artigo 15, parágrafo 1º, deste regulamento, que define a composição da Comissão Local de Heteroidentificação na qual está previsto representante externo ao quadro de servidores ou alunos do IFRN, determina-se que esses representantes externos deverão atender a credenciamento nos termos do Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. O credenciamento dos interessados deve ocorrer por campus/reitoria e deve obedecer a regras definidas em edital específico e em diretrizes previstas no item 13 do referido parecer, quais sejam:

- a. possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital;
- b. serão fixados em edital os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- c. será previsto em edital a remuneração para os representantes externos com valores que não sejam desvantajosos para o IFRN e que, ao mesmo tempo, devidamente justificados a relação com atividades legitimadas e já remuneradas pela instituição a seus servidores;
- d. serão estabelecidas em edital hipóteses de descredenciamento; e
- e. serão fixados em edital critérios objetivos de distribuição da demanda, por campus/reitoria do IFRN.

## **DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 18. A Comissão Recursal, de caráter permanente, subordinada à Comissão Institucional de Heteroidentificação, destina-se a responder os recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação de todos os *campi*.

§ 1º A referida comissão será composta por representantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação e validada pela Pro-Reitoria de Ensino e Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE).

§ 2º A Comissão Recursal deve ser composta por 3 representantes e seus suplentes, que não tenham participado da primeira avaliação de Heteroidentificação, sendo obrigatoriamente vinculados(as) à promoção da pauta étnico-racial, distribuídos(as) da seguinte forma: 2 servidores(as) e 1 representante da comunidade externa, seguindo a mesma composição para os(as) suplentes. Na impossibilidade da participação de 1 representante da comunidade externa, este/esta será substituído(a) por 1 servidor(a).

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da Comissão Recursal deverão atender,

preferencialmente, aos critérios da diversidade, garantindo que sejam distribuídos por gênero, raça/etnia/cor e por naturalidade.

§ 4º Os representantes da Comissão Recursal terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

§ 5º A recondução dos representantes da Comissão Recursal está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas pela Comissão Institucional, bem como procedimento de avaliação entre pares.

§ 6º Não há impedimento de que sejam constituídas mais de uma Comissão Recursal, desde que, todas respeitem as condições previstas neste regulamento e que, em um mesmo processo seletivo/concurso público, não atuem comissões distintas para análise de recursos de candidatos de um mesmo campus/curso/turno ou cargo.

Art. 19. No que diz respeito aos processos seletivos discentes ou nos processos seletivos e concursos para servidores, caberá aos servidores participantes da Comissão Recursal pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), nos termos da Resolução nº 28/2023-CONSUP/IFRN e suas futuras alterações.

**Parágrafo único.** Na atuação dos servidores integrantes da Comissão Recursal de Heteroidentificação, caberá a carga horária proporcional de GECC de 15 (quinze) minutos por candidato(a) avaliado(a).

Art. 20. No que diz respeito aos processos seletivos discentes ou os processos seletivos e concursos para servidores, caberá aos membros externos participantes da Comissão Recursal pagamento nos termos previstos em edital de seleção para composição da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

## **DOS PROCEDIMENTOS DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 21. Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as), indígenas ou quilombolas no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e de pós-graduação do IFRN, bem como aos candidatos que se autodeclararem negros(as) nos processos seletivos e concursos públicos para ingresso como servidor(a), deverão ser avaliados(as) pelos representantes da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelos(as) candidatos(as).

§1º A quantidade de candidatos que terão aferida a sua autodeclaração será definida em cada edital de processo seletivo discente e de processo seletivo ou concurso público para servidores.

§2º O processo de aferição se realizará por meio de procedimento de heteroidentificação com o(a) candidato(a), na modalidade presencial, remota ou por meio de material audiovisual, com avaliação de critérios fenotípicos e de pertencimento étnico, a depender do caso, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 3º Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, este(a) poderá interpor recurso, uma única vez, por meio de instrumento próprio previsto no

edital do certame, o qual será avaliado pela Comissão Recursal.

§ 4º Na avaliação pela Comissão Recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que confirmada pela maioria simples de votos dos seus representantes.

§ 5º O recurso deverá ser interposto de acordo com o prazo estipulado no edital, a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação.

§ 6º Em atendimento ao Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU, no caso de processo seletivo discente organizado e executado pelo IFRN ou por empresa contratada para tal fim, após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), este(a) perderá o direito a concorrência para as vagas reservadas a negros(as), indígenas ou quilombolas, contudo, permanecerá concorrendo nas demais listas as quais faz jus, sem direito a interposição de novo(s) recurso(s).

§ 7º No caso de processo seletivo discente organizado e executado por instituição distinta do IFRN o qual seus resultados são utilizados para ingresso na instituição (como por exemplo o Sistema de Seleção Unificada – SiSU), após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a) e não havendo informações suficientes para a sua reclassificação em outras listas, haverá sua eliminação da condição de aprovação e perda de direito à matrícula, sem direito a interposição de novo(s) recurso(s).

§ 8º Em atendimento ao Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU, no caso de processo seletivo ou concurso público para ingresso de servidores, após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), este(a) perderá o direito a concorrência para as vagas reservadas a negros(as), contudo, permanecerá concorrendo nas demais listas as quais faz jus, sem direito a interposição de novo(s) recurso(s).

§ 9º Nos casos em que for identificada má fé ou tentativa de fraude por parte do(a) candidato(a), seja em seleção discente ou de servidores, haverá exclusão automática do certame e encaminhamento do caso para a Procuradoria Jurídica Federal no IFRN para as devidas providências legais, garantido ao(a) candidato(a) seu amplo direito de defesa.

§ 10º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável, e assinado pelo(a) presidente(a) seja em parecer impresso ou virtual.

Art. 22. Todos(as) os(as) candidatos(as) analisados presencialmente serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

§ 1º O(A) candidato(a) convocado para aferição presencial que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, será eliminado(a) do processo seletivo.

§ 2º A Pro-Reitoria de Ensino e a Diretoria de Gestão de Pessoas serão responsáveis pela guarda e sigilo das imagens e demais documentos produzidos

durante a aferição de autodeclaração.

§ 3º As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

§ 4º Nos casos em que a aferição dos recursos não possa ser realizada satisfatoriamente através das fotos e vídeos fornecidos pelas Comissões Locais, os(as) candidatos(as) poderão ser convocados(as) para uma aferição presencial ou remota em campus a ser indicado pela Comissão Recursal.

Art. 23. Caberá à Pro-Reitoria de Ensino e Diretoria de Gestão de Pessoas, providenciar a divulgação dos procedimentos de aferição de autodeclaração a serem detalhadamente previstos no respectivo edital do processo seletivo discente ou processo seletivo e concurso público para ingresso de servidores.

Art. 24. O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Já o candidato que se autodeclarar indígena ou quilombola será aferido(a) através de documento de pertencimento étnico, nos moldes dos anexos 14 e 16.

§ 1º É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Comissão Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 25. A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus representantes, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 1º Em caso excepcional de empate na decisão por parte dos representantes, caberá ao presidente(a) da comissão o voto decisivo.

§ 2º As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão relativas ao processo seletivo ou concurso público para o qual o processo de aferição foi solicitado, podendo fazer parte de repositório interno do IFRN para efeito em outros editais da própria instituição.

Art. 26. O(A) candidato(a) que não comparecer presencialmente ao procedimento de heteroidentificação dos processos seletivos discentes ou não enviar a mídia no formato solicitado, conforme o caso, perderá o direito a concorrência para as vagas reservadas a negros(as), indígenas ou quilombolas, contudo, permanecerá concorrendo nas demais listas as quais faz jus, não cabendo recurso. Aplica-se as condições previstas nos parágrafos 6º e 7º do Art. 21 desse regulamento.

§ 1º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas e quilombolas nos cursos técnicos e de graduação serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e pela Portaria Normativa nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, todas do Ministério da Educação. O remanejamento das vagas ocorrerá de acordo com a Nota Informativa nº. 02/2017- PROEN de 13 de julho de 2017, ou outra norma específica que venha substituí-la.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas e quilombolas serão remanejadas para ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação, o remanejamento das vagas ocorrerá de acordo com a Nota informativa nº. 02/2017- PROEN de 13 de julho de 2017, ou outra norma específica que venha substituí-la.

Art. 27. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação dos processos seletivos e concursos públicos para servidores perderá o direito a concorrência para as vagas reservadas a negros(as), contudo, permanecerá concorrendo nas demais listas as quais faz jus, não cabendo recurso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. É obrigatório que todos os representantes das comissões acima detalhadas passem por programa de formação permanente e continuada acerca da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável por promover a igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo único. O programa supracitado será ofertado pelo IFRN, sob a responsabilidade da Pro-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio dos NEABIs.

Art. 29. Todos(as) os/as representantes das comissões e seus suplentes deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade da presença de profissionais especializados durante o procedimento presencial de heteroidentificação, estes(as) também deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 30. Será resguardado o sigilo do nome dos representantes das comissões local e recursal de heteroidentificação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 31. Aos(Às) discente(s) representantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação fica assegurado que a sua participação será contabilizada nas atividades complementares, limitada até 20 (vinte) horas, desde que prevista no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 32. Caso haja denúncia de ilegalidade em relação a estudante com matrícula ativa que tenha ingressado por meio de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas, ou servidor(a) que tenha ingressado por meio de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão Local de Heteroidentificação, estes poderão ser convocados a submetê-lo, a qualquer momento, desde que lhes sejam assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 2º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas e, no caso de servidor(a), será aplicada a legislação administrativa vigente, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 33. Este documento deverá ser revisado após dois anos de sua entrada em vigor.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Art. 35. Para fins de planejamento e execução do programa de formação permanente e continuada acerca da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo para os representantes das comissões, essa resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se o regulamento aprovado através da Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN e outras disposições em contrário.

# ANEXOS<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Os anexos que acompanham esta resolução foram transcritos e adaptados da obra: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus de Canoas, 2018 (p.274 – 308). As orientações sobre aferição para candidatos(as) indígenas estão de acordo com os procedimentos reconhecidos pelas associações indígenas existentes e atuantes no RN (APIRN e APOIMNE).



## ANEXO 1

### **Declaração de Cor/Raça ou Etnia (para processos seletivos discentes)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato(a) no Edital n. \_\_\_/\_\_\_ ao curso \_\_\_\_\_, sob nº. de inscrição \_\_\_\_\_, do *campus* \_\_\_\_\_ do IFRN, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, me autodeclaro \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) candidato(a)

---

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal  
(quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

Nome do responsável:

CPF do responsável:

---

### **Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva.**

A Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que, para os candidatos(as) negros(as), “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” conforme texto da Orientação Normativa Nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do(a) candidato(a), e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES:

1) O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2) Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

(Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação)

IFRN – *Campus* \_\_\_\_\_

Deferido       Indeferido

---

---

---

---

---

---

---

---

Cidade \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura dos representantes da Comissão:

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

## ANEXO 2

### Declaração de Cor/Raça ou Etnia (para concurso público de provimento de cargos)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato(a) no Edital n. \_\_\_/\_\_\_ ao cargo \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, me autodeclaro \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

---

### Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva.

A Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que, para os candidatos(as) negros(as), “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” conforme texto da Orientação Normativa Nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do(a) candidato(a), e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

#### ATENÇÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES:

3) O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

4) Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

(Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação)

Deferido       Indeferido

---

---

---

---

---

---

---

Cidade \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura dos representantes da Comissão:

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

### ANEXO 3

#### Declaração de prova condicional

NOTA: Caso o(a) candidato(a) se apresente com algum documento faltante e que a organização entenda que ainda assim pode realizar o procedimento de heteroidentificação, porém, de forma condicional, o candidato(a) deverá preencher a presente declaração.

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Edital n. \_\_\_/\_\_\_ Nº. de inscrição: \_\_\_\_\_ Data de nasc. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### Justificativa

---

---

---

---

---

---

---

---

#### ATENÇÃO ÀS SEGUINTE REDAÇÕES:

1) O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2) Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório ea ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, pelo presente, que estou ciente de que participarei do Procedimento de Heteroidentificação **CONDICIONALMENTE** e que o resultado será validado, para fins de seleção, somente após a apresentação do documento original em 24 horas após a participação da banca.

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal  
(quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

Nome do responsável:

CPF do responsável:

Telefone p/ contato:

## ANEXO 4

### Termo de Autorização de uso de imagem/áudio

Neste ato, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_ residente à avenida/rua

nº. \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de  
minha imagem, qual seja através da entrevista ou mesmo a partir de redes sociais, somente  
para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo.  
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima  
mencionada em todo o território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade  
autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos  
à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual  
teor e forma.

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal  
(quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

Nome do responsável:

CPF do responsável:

Telefone p/ contato:

## ANEXO 5

### Parecer da Comissão Local de Heteroidentificação

O texto abaixo consta no documento de autodeclaração do(a) candidato(a) e pode ser preenchido apenas e diretamente naquele documento.

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Edital n. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º de inscrição: \_\_\_\_\_ Data de nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva:

A Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” conforme texto da Orientação Normativa N.º 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do(a) candidato(a), e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

Para preenchimento da Comissão Local de Heteroidentificação

IFRN – *Campus* \_\_\_\_\_

Deferido       Indeferido

---

---

---

---

---

---

---

---

Cidade \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura dos representantes da Comissão:

_____ NOME: SIAPE ou CPF	_____ NOME: SIAPE ou CPF
_____ NOME: SIAPE ou CPF	_____ NOME: SIAPE ou CPF
_____ NOME: SIAPE ou CPF	

## ANEXO 6

### Lista de Presença

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Campus \_\_\_\_\_

#### LISTA DE PRESENÇA

#### PROCESSO SELETIVO/CONCURSO

Regido pelo Edital \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### Procedimento de Heteroidentificação

Nome completo do(a) candidato(a)	Data	Nº. Inscrição	Assinatura	Menor de 16 anos? (*) (Sim/Não)	Nome do(a) responsável legal	Assinatura do(a) responsável

(\*) Não será permitido, em hipótese alguma, menores de 16 anos participarem do procedimento desacompanhados de seus responsáveis legais, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) ao indeferimento de sua heteroidentificação.



## ANEXO 7

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

### Resultado Preliminar – Procedimento de Heteroidentificação

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO – Edital\_\_\_\_/\_\_\_\_

Candidatos(as) inscritos nas reservas de vagas

*Campus* \_\_\_\_\_

Resultados das entrevistas realizadas entre os dias: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**Fase recursal:** o resultado final será divulgado após análise de possíveis recursos. O(a) candidato(a) interessado em entrar com recurso contra o Resultado Preliminar deverá proceder conforme instruções presentes no edital do processo seletivo/concurso.

NOME DO(A) CANDIDATO (A)	RESULTADO (Deferido ou indeferido)

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

## ANEXO 8

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

### Resultado Final após análise de recursos – Procedimento de Heteroidentificação

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO – Edital\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Candidatos(as) inscritos nas reservas de vagas

Campus \_\_\_\_\_

Resultados das entrevistas realizadas entre os dias: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

NOME DO(A) CANDIDATO (A)	RESULTADO (Deferido ou indeferido)

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

## ANEXO 9

### Termo de Confidencialidade

Conforme o artigo 7º da portaria normativa 04 de abril de 2018 do MPOG: “os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação”.

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), natural do município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ quanto a minha participação como representante da Comissão Local de Heteroidentificação de cor/raça ou etnia dos autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas ou quilombolas, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre informações pessoais dos(as) candidatos(as) participantes do processo seletivo/concurso regido pelo Edital \_\_\_\_\_, a que tive acesso durante o procedimento de heteroidentificação realizado no *Campus* \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da comissão

## ANEXO 10

### **Aferição para Candidatos(as) Indígenas ou Quilombolas**

Haverá em cada campus uma Comissão Local de Heteroidentificação para verificação e homologação da autodeclaração dos candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas. Essa comissão poderá entrar em contato com as representações, respectivamente, da APIRN (Articulação dos Povos Indígenas do RN) ou APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES); ou CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) ou COEQ-RN (Coordenação Estadual dos Quilombos do Rio Grande do Norte), solicitando a confirmação de veracidade da declaração de pertencimento (modelo de documento de solicitação e veracidade da declaração de pertencimento).

A Comissão Local de Heteroidentificação poderá indeferir a autodeclaração e eliminar do sistema de cotas candidato que não tiver confirmada a autenticidade/veracidade da declaração de pertencimento pelas lideranças representadas pela APIRN (Articulação dos Povos Indígenas do RN) ou APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES); ou CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) ou COEQ-RN (Coordenação Estadual dos Quilombos do Rio Grande do Norte), mesmo que ele se autodeclare indígena ou quilombola.

**RECURSO:** O candidato autodeclarado indígena ou quilombola que não tiver confirmada a autenticidade e veracidade da declaração de pertencimento pelas lideranças, no caso de interposição de recurso, terá prazo previsto em edital para apresentar à Comissão Recursal documento que comprove a identidade declarada acompanhado de documento de confirmação das informações prestadas.

## ANEXO 11

### Solicitação e Veracidade da Declaração de Pertencimento

A Comissão Local de Heteroidentificação do *Campus* \_\_\_\_\_ do IFRN, solicita a confirmação de veracidade de autodeclaração e declaração de pertencimento (em anexo) apresentada pelo/a estudante \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ candidato à vaga destinada à indígena/quilombola no processo seletivo regido pelo Edital \_\_\_\_\_ para ingresso nos cursos \_\_\_\_\_, por meio de Regulamentadas Ações de Heteroidentificação do IFRN.

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

---

Representante da comissão  
Matrícula Siape ou CPF

## ANEXO 12

### Confirmação de Veracidade da Declaração de Pertencimento

A organização indígena/quilombola \_\_\_\_\_  
confirma a VERACIDADE da Declaração de Pertencimento apresentada à Comissão Local  
de Heteroidentificação do campus \_\_\_\_\_ pelo/a estudante  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ candidato  
à vaga destinada à indígena/quilombola no processo seletivo regido  
pelo Edital \_\_\_\_\_ para ingresso no curso \_\_\_\_\_  
por meio de Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFRN.

Por ser expressão da verdade, firmo e data a presente declaração.

\_\_\_\_\_

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Nome da Organização indígena/quilombola: \_\_\_\_\_

Nome completo da liderança: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo na Organização indígena/quilombola: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO 13

### Confirmação de Falsidade da Declaração de Pertencimento

A organização indígena/quilombola \_\_\_\_\_  
Confirma a FALSIDADE da Declaração de Pertencimento apresentada à comissão  
\_\_\_\_\_ pelo/a estudante \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ candidato à vaga destinada à indígenas/quilombolas no  
processo seletivo regido pelo Edital \_\_\_\_\_ para  
ingresso nos curso \_\_\_\_\_ por meio de Regulamento  
das Ações de Heteroidentificação do IFRN.

Pelos seguintes motivos:

---

---

---

---

---

Por ser expressão da verdade, firmo e data a presente declaração.

---

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Nome da Organização indígena/quilombola: \_\_\_\_\_

Nome completo da liderança: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo na Organização indígena/quilombola: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO 14

### Autodeclaração do(a) candidato(a) – Estudante Indígena

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de acesso às  
cotas voltadas para pretos, pardos e indígenas, que sou indígena pertencente ao povo  
indígena \_\_\_\_\_ da comunidade \_\_\_\_\_,  
localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e resido no endereço  
\_\_\_\_\_  
município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da  
eliminação do processo seletivo regido pelo Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_ para ingresso nos cursos  
\_\_\_\_\_ do IFRN.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal  
(quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

Nome do responsável:

CPF do responsável:

Telefone p/ contato:



## ANEXO 15

### Declaração de Pertencimento Étnico

(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins do processo de cotas para pretos, pardos e indígenas que o(a) estudante \_\_\_\_\_(nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_(onze dígitos), é **indígena** pertencente ao Povo \_\_\_\_\_(nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF\_.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

#### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena no qual o processo de análise da documentação ocorre por meio do diálogo com as lideranças indígenas existentes no Rio Grande do Norte representadas pela APIRN e APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES).

Obs. 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

## ANEXO 16

### Autodeclaração do(a) candidato(a) – Estudante Quilombola

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no curso \_\_\_\_\_ do Campus \_\_\_\_\_ do IFRN, regido pelo Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, declaro que sou quilombola de comunidade identitária tradicional, pertencente ao quilombo \_\_\_\_\_ e resido nesta comunidade quilombola/identitária tradicional, localizada no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_(UF). . ,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## ANEXO 17

### Declaração de Pertencimento Étnico

(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional \_\_\_\_\_ declara, para efeito de políticas afirmativas de reserva de vagas para quilombolas, que o(a) candidato(a), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, é reconhecido(a) como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e familiar com esta comunidade, localizada no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_(UF).

Identificação do Representante de Comunidade:

Nome:

RG:

CPF:

Entidade:

Cargo Ocupado:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**ANEXO 18**

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

**Parecer da Comissão Recursal - Heteroidentificação**

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO – Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ reuniu-se a Comissão Recursal do IFRN instaurada pela Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, composta por \_\_\_\_\_, matrícula/CPF \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_, matrícula/CPF \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_, matrícula/CPF \_\_\_\_\_, para deliberarem sobre recurso apresentado pelo(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ conforme determina a Resolução nº \_\_\_\_/2023 - CONSUP/IFRN.

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo(a) candidato(a) sobre sua autodeclaração de fenotipia negra, essa Comissão Recursal

DEFERE       INDEREFERE

o recurso dadas as seguintes justificativas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*JUSTIFICATIVAS E LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTAM O PARECER*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Abaixo assinam os representantes da comissão)

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF

\_\_\_\_\_  
NOME: SIAPE ou CPF